



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:

- PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14075/2025

### 2. DAS UNIDADES REQUISITANTES:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST

### 3. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- BRUNA STEFANI TEIXEIRA DA SILVA

### 4. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos serviços, informações orçamentárias, dentre outras descrições relevantes à formação do processo. Dito isto, o presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o processo licitatório para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação objetivando oportunizar viabilidade da Contratação de Contratação de instituição especializada em ministração de curso de Capacitação: A Execução Guiada do SIPIA do Acesso à Ação Estratégica, que ocorrerá na plataforma GOOGLE MEET, ONLINE.

### 5. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A CONTRATAÇÃO:

Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- **LEI Nº 14.133/2021** – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;



- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;

## **6. DO OBJETO/ OBJETIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:**

### **6.1. DO OBJETO:**

O presente processo tem como objetivo viabilizar a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST) Contratação de instituição especializada em ministração de curso de Capacitação: A Execução Guiada do SIPIA do Acesso à Ação Estratégica, que ocorrerá na plataforma GOOGLE MEET, ONLINE, cem por cento ao vivo, nos dias 24 e 25 de novembro de 2025. contribuindo diretamente para a melhoria da gestão pública.

### **6.2. DO OBJETIVO**

A participação dos servidores Conselheiros Tutelares no curso "A Execução Guiada do SIPIA do Acesso à Ação Estratégica" promovido pelo HORUS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – CNPJ nº 59.048.127/0001-23, Oferecer subsídios para a utilização dos instrumentos legais e administrativos pelos conselheiros tutelares no desenvolvimento de suas funções, formando agentes capazes de atender as demandas em decorrência de violações de direitos em consonância com o SGD, consubstanciada no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA através da Plataforma SIPIA, representa uma medida de extrema necessidade para garantir a eficiência e a legalidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar. O curso será realizando de maneira GOOGLE MEET, sob a modalidade de ONLINE de 02 (dois) dias, com cronograma previsto para os dias 24 e 25 de novembro de 2025.

### **6.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:**

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO-SEMAST |                                                                                                                                                                                          |    |               |             |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------|-------------|
| ITEM                                                         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                | SV | VALOR UNTÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01                                                           | Contratação de instituição especializada em ministração de curso de Capacitação: A Execução Guiada do SIPIA do Acesso à Ação Estratégica, que ocorrerá na plataforma GOOGLE MEET, ONLINE | 05 | R\$ 317,00    | R\$1.585,00 |



#### 6.4. DA QUANTIDADE DE SERVIDORES

| NOME                                     | Nº MATRÍCULA | CARGO                  |
|------------------------------------------|--------------|------------------------|
| MARIA DO CARMO RODRIGUES MOURA FERNANDES | 9860         | CONSELHEIROS TUTELARES |
| AMANDA CAROLINE BARBOSA ROCHA            | 9858         |                        |
| SUELI APARECIDA HORACIO SANTOS           | 9861         |                        |
| ELIZABETE PEREIRA AMORIM FREIRE          | 11464        |                        |
| ISAUQUE FIRMINO DE ALMEIDA               | 11604        |                        |

#### 6.5. DO CUSTO ESTIMADO:

O valor da contratação totaliza R\$ 1.585,00 (MIL E QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), correspondente a 05 (uma) inscrições efetuadas, conforme demonstrado no quadro informativo anexado ao presente instrumento.

#### 7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

##### 7.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE/ FINALIDADE PÚBLICA:

##### 7.2. NECESSIDADE:

A contratação do curso é uma medida de extrema necessidade para garantir a eficiência e a legalidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar. O Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA-CT) é o sistema nacional obrigatório de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O domínio da plataforma é essencial para a correta operacionalização da política de atendimento na base.

O curso "A Execução Guiada do SIPIA do Acesso à Ação Estratégica" supre uma necessidade técnica imediata ao oferecer subsídios práticos para que os Conselheiros Tutelares possam registrar corretamente os comunicados de violação, preencher os procedimentos, identificar com precisão o direito violado e o agente violador, e, crucialmente, aplicar a Medida de Proteção mais adequada e realizar o correto encaminhamento à rede de serviços (Sistema de Garantia de Direitos – SGD). A falta de proficiência no SIPIA compromete diretamente a fidedignidade dos dados municipais e a



capacidade do Conselho Tutelar em fiscalizar e aplicar medidas protetivas com a devida agilidade e precisão.

**7.3. FINALIDADE PÚBLICA:** A presente contratação atende a uma clara finalidade pública, pois está alinhada às políticas e diretrizes nacionais de proteção à criança e ao adolescente. A formação continuada dos Conselheiros Tutelares é uma exigência legal e institucional, conforme a Política Nacional de Formação Continuada instituída pela Resolução nº 244/2024 do CONANDA, que visa aperfeiçoar os profissionais para a efetivação da proteção integral. Além disso, o curso garantirá a qualidade do dado inserido no SIPIA, que se constitui como a base única nacional para a formulação e gestão de políticas públicas. A qualificação do registro de informações é vital para que o município possua um diagnóstico preciso e em tempo real das violações de direitos, permitindo à Administração Pública e ao Conselho de Direitos tomarem decisões estratégicas embasadas e alocarem recursos de forma mais eficaz.

Conforme Ofício nº 43/CMDCA/2025, a capacitação está alinhada às metas e indicadores do SELO UNICEF, reconhecendo que o investimento na formação técnica dos profissionais do SGD é um passo concreto para o município alcançar avanços reais e positivos na garantia dos direitos da criança e do adolescente. Dessa forma, o custeio da inscrição, preferencialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), constitui um investimento direto na qualificação do atendimento e na efetivação dos direitos infanto-juvenis, cumprindo a missão constitucional de prioridade absoluta à infância e juventude.

## **7.4. CRONOGRAMA/PROGRAMAÇÃO**

### **Módulo 01**

Acesso ao SIPIA Apresentação do Sistema SIPIA e suas funcionalidades; • Como solicitar acesso ao sistema; Cadastro dos Conselheiros Tutelares; Cadastro das unidades do SGD Cadastro de crianças e adolescentes; Cadastro dos Responsáveis.

### **Módulo 02**

Registros e Identificação Registro de comunicado de violação; Registro de procedimento; Registro de informações externas Identificarem o direito violado; Identificar o agente



violador; Associar criança/adolescente; Indicar responsável; Identificar a medida a ser aplicada; Identificar para qual serviço ou programa encaminhar, para restituir o direito violado; Aplicação da Medida de Proteção;

### **Módulo 03**

Documentos    Formulação de documentos: Notificação, ofício, declaração, encaminhamento, requisição, representação; etc... Assinatura de documentos; Encaminhamentos à rede de atendimentos; Acompanhamento e avaliação da medida aplicada.

### **Cronograma:**

Primeiro dia - 24/11/2025 07h30 - Credenciamento e Recepção

08h às 12h - Conteúdo Programático

12h às 13h - Intervalo

13h00 às 17h00 - Conteúdo Programático

Segundo dia - 25/11/2025 08h às 12h - Conteúdo Programático

12h - Finalização da Capacitação.

Ademais cabe assentar a fundamentação percorrida por intermédio da política Nacional de Capacitação dos Servidores da Administração Pública, sendo necessário que determinado órgão ou entidade pública federal interessada na contratação do curso indique a hipótese em que este estaria previsto no referido ato regulamentar.

Senão vejamos:

"Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Capacitação dos Servidores públicos, a ser implementada pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

II – desenvolvimento permanente do servidor público;

III - adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o plano plurianual;

"Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:

**III- eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos,**



**intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. "(grifo nosso).**

## **8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:**

Não se aplica levantamento de mercado por se tratar de contratação direta, conforme enquadramento expresso em epígrafe.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela HORUS – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA– CNPJ nº: 59.048.127/0001-23 se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: [...]

**F) - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (grifo nosso)

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

**F) - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (grifo nosso)

O mesmo artigo prevê ainda em seus parágrafos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o



seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Assim evidencia-se a modalidade de inexigibilidade de licitação para efetivar a contratação pretendida. Ademais, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

#### **9. DA FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pelo HORUS – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...] f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]*

*III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*F) - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]*

*O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:*

*§ 4º - Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

Assim evidencia-se a modalidade de inexigibilidade de licitação para efetivar a contratação pretendida.

#### **10. RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR INTELECTUAL:**



A contratação do curso promovida pelo HORUS – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, conforme a solicitação do Ofício N°43/CMDCA/2025, de 30 de Outubro de 2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA. Contratação de instituição especializada em ministração de curso de Capacitação: A Execução Guiada do SIPIA do Acesso à Ação Estratégica, que ocorrerá na plataforma GOOGLE MEET, ONLINE, de modo que a solução atenda às pretensões do presente prospecto. a ministrante do referido Curso, docente Luciene Lopes Coelho, comprova possuir NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, para ministrar a referida formação, tendo demonstrado profundos conhecimentos e plena capacitação no desenvolvimento do tema, atendendo a todos os requisitos exigidos e esperados, com experiência como docente. Luciene Lopes Coelho - Formação: Técnica em Enfermagem e cursando Gestão Pública. QUALIFICAÇÃO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES: Multiplicadora do SIPIA - Certificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC, Resolução CEDCA/SC nº 002/2017; Capacitação Atribuições do Conselho Tutelar; Capacitação SIPIA/CT; Capacitação APOIA/MP/SC; Capacitação Lei da Escuta Especializada; Capacitação referente a Política de Direitos da Criança e Adolescente e família. Schroeder/SC 12 de março de 2025. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: 01/04/2004 à 03/08/2024 – Conselheira Tutelar no Município de Schroeder.

#### **11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de **PARCELA ÚNICA** (somente um tipo de serviço), não restará viabilidade de enquadramento de parcelamento a solução ora definida.

#### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:**

Conforme estabelecido no artigo 18, inciso XI, parágrafo 1º, alínea II, da Lei nº 14.133/2021 a demanda está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, O item CURSOS E CAPACITAÇÕES possui previsão no



Plano de Contratação Anual – PCA, sendo na ordem de itens o número 1054, identificado como “OUTROS SERV, SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ; Ação: 11.001.08.243.0034.2284. conforme tabelas abaixo:

|                                    |                                                                  |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE GESTORA                    | 10 – FUND. MUN. DA INFAN. E ADOLESCENCIA DE CACOAL - FMIA        |
| AÇÃO PROGRAMÁTICA                  | 11.001.08.243.0034.2.284                                         |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL            | FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E CMDCA – FMIA      |
| ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA | 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| FONTE                              | 1.501.00.00                                                      |
| REDUZIDO                           | 11                                                               |

### **13. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:**

#### **13.1. DAS PROVIDENCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:**

As competências programáticas encontrar-se-ão destrinchadas nos subitens consecutivos.

#### **13.2. DAS COMPETENCIAS ADMINISTRATIVAS:**

As providências administrativas relacionadas à execução do objeto em questão envolvem a adoção dos procedimentos necessários para a contratação do evento, especializado em planejamento, controle, contratação e fiscalização da administração pública. Tais ações têm como finalidade assegurar que o congresso atenda aos critérios de qualidade e de efetivo aprendizado, garantindo que os objetivos propostos sejam alcançados de maneira eficaz e eficiente.

#### **13.3. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:**

Os serviços por si só permitem a sua execução, desta feita não será necessário proceder a contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá tão somente deste.

### **14. DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.**

#### **14.1. DO LOCAL/PRAZO:**



Os serviços correrão mediante execução integral, conforme cronograma de ministração das oficinas previsto entre 24 e 25 de NOVENBRO de 2025.

O Congresso será realizado pelo HORUS – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ N°. 59.048.127/0001-23 modo ONLINE.

#### **14.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### **15. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**



São requisitos da contratação:

- Curso online: A Execução Guiada do Sipia do Acesso à Ação Estratégica, que ocorrerá na plataforma google meet, on line, nos dias 24 e 25 de novembro de 2025.
- Carga horária mínima de 12 horas;
- Fornecimento de materiais de apoio;
- Fornecimento de Certificado em caso de frequência de no mínimo 85%;
- Suporte para eventuais dúvidas durante e após a realização da capacitação.
- Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas em Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- Orientar o CONTRATANTE quanto às melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;
- Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- Executar os serviços conforme as determinações pactuadas e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão



não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes, serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- Comunicar à Administração do Prefeitura Municipal de Cacoal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;
- A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio desta Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos



funcionários da Contratada, e esta promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

#### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

#### **17. DA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE INCENTIVO ME/EPP**

Aplica-se no que couberem os ditames previstos na Lei 123/2006, assim como na Lei 147/2014 e em especial as Leis nº 3.696/PMC/2016 e Lei nº 4.350/PMC/2019, e Decreto Municipal nº9.592/2023 no que diz respeito ao tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI.

A forma de aplicação do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI, no âmbito Municipal e Regional é regida pelo que segue:

a) Os itens que na sua composição de preços apresentam valores iguais ou inferiores a R\$ - 80.000,00 (oitenta mil reais) são de participação exclusiva das ME, EPP e MEI, conforme estabelecido no Art. 33 da Lei 3.696/PMC/2016.

b) Os itens cujos preços são superiores a R\$ - 80.000,00 (oitenta mil reais) terão cotas exclusivas destinadas as ME, EPP e MEI em até 25%, ficando o quantitativo remanescente de ampla concorrência, conforme de terminação legal do Art. 35 Lei 3.696/PMC/2016.

Ponderada a natureza da contratação desconsiderar-se á a aplicação de incentivo as empresas de pequeno porte.

#### **18. DOS POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Não deverão ser observados critérios de Sustentabilidade, haja vista que os mesmos não se aplicam a este tipo de contratação.

#### **20. DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS:**

Com o conhecimento adquirido Incrementar a aplicabilidade das normativas relacionadas à Administração Pública, assegurando eficiência, economicidade, publicidade e o cumprimento dos demais princípios substantivos que regem a gestão pública.

#### **21. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do



setor intelectual passíveis de ser contratado, razão pela qual a contratação se procederá por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Cacoal/RO, 10 de novembro de 2025.

**RESPONSÁVEIS PELA CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO:**

[ASSINADO ELETRÔNICAMENTE]  
**LUCIANA DE FREITAS LIMA DUARTE**  
ASSESSOR TÉCNICO EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS  
MATRÍCULA Nº 10812

Assinado por:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ELAINE CRISTINA UBEDA

 11/11/2025 09:15:51

[ASSINADO ELETRÔNICAMENTE]  
**ELAINE CRISTINA UBEDA**  
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS – NFP  
MATRÍCULA Nº 5697

**OS SIGNATÁRIOS COMPETENTES APROVAM OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRAM SUBSIDIADAS AS INFORMAÇÕES INERENTES A DEMANDA PLEITEADA, RESTANDO EVIDENTE SUA VIABILIDADE.**

[ASSINADO ELETRÔNICAMENTE]  
**GILDEON ALVES DA CRUZ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST  
DECRETO N. 10538/PMC/2025

Assinado por:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
GILDEON ALVES DA CRUZ

 10/11/2025 14:21:37

